



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.397/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 13/11/2017

Flavio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

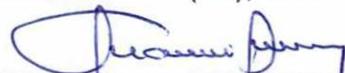
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de novembro de 2.017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°199 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 13 de Novembro de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017.

TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramentas, material permanente (eletrodoméstico, eletrônico e outros) e equipamentos de informática, destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul.
CREDENCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 27/11/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/11/2017, às 08h00.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br
ACESSO AO EDITAL: www.mimosodosul.es.gov.br
ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017.

TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo diversos, destinados ao CEIM "Sueli da Silva Leite", localizado na sede do município de Mimoso do Sul.
CREDENCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 28/11/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/11/2017, às 08h00.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br
ACESSO AO EDITAL: www.mimosodosul.es.gov.br
ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

= LEI N° 2.396/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponentes: Vereadores Sebastião Sarte Filho, Sandro de Oliveira Prúcoli e Cristiano Valpasso Campos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada conhecida como "Rua da Padaria" localizada no Distrito de São Pedro do Itabapoana, neste Município, que se inicia na Rua Das Tábuas indo até a um ponto sem saída, passa a denominar-se "Arnaldo Perciano de Oliveira".

Art. 2º. - A referida Rua está devidamente demonstrada através da planta de situação e localização acostada nesta Lei, cuja faz parte integrante do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 01 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.397/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas

de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

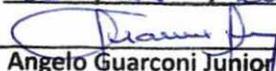
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.397/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.397** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 01 / 11 / 2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de outubro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, que em caráter social, proporcionando inserção de pessoas com problemas de doenças inatas ao consumo de álcool, entorpecentes e afins.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 022/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.558.780/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2008
NOME EMPRESARIAL A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALIM FERNANDES DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO FUNIL	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 3555-1882 / (28) 3555-1882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **08:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 088/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 088/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Apoio Terapêutico Reviver, entidade filantrópica, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 088/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 088/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2017.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator